



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU.,
FER. E MET. E DE RODOVIAS

VOTO Nº 38/2025/CD-ML/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP

PROCESSO Nº SEI-100003/000892/2025

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

**OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE MOTO COM VÍTIMA FATAL
NO KM 120+000 - SENTIDO NORTE - 02/08/2024 - RO17442025**

CONSELHEIRO MURILO LEAL

VOTO

O presente processo foi instaurado através do pedido da Câmara de Transportes e Rodovias, em 24 de junho de 2025, e tem por objeto a apuração de fato relevante da operação da Concessionária Rota 116, consistente em queda de moto com vítima fatal, ocorrida no km 120+000 da Rodovia RJ-116, sentido Norte, no município de Bom Jardim, no dia 02/08/2024, como consta no Boletim de Ocorrência - Nº RO17442025 (103105013). Tal Boletim de Ocorrência menciona:

"A presente ocorrência foi registrada pelo Centro de Monitoramento das Concessionárias (CMC) sob o número RO 18876, tendo a comunicação inicial da Concessionária Rota 116 sido enviada por e-mail às 14h50 do dia 02/08/2024."

Na 7ª Reunião Interna Extraordinária de 2025, o processo foi distribuído para minha relatoria, o que foi informado à Concessionária através do Ofício - NA 192 (104124345).

Após instrução processual, a Câmara de Transportes e Rodovias da AGETRANSP emitiu sua Nota Técnica de Acidente nº 013/2025, na qual expôs em sua análise:

- a) A ocorrência decorreu de queda de moto, seguida de atropelamento que trafegava no sentido oposto, resultando em uma fatalidade;
- b) As condições da via eram adequadas, apresentando sinalização horizontal e vertical em bom estado, pista seca e boas condições meteorológicas;
- c) Não foram identificados elementos físicos na pista (como buracos, óleo ou obstáculos) que pudessem ter contribuído para o sinistro;
- d) A Concessionária cumpriu com o previsto pela Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, realizando a comunicação dentro dos primeiros 30 minutos e enviado a Carta dentro do prazo de 48 horas;
- e) O atendimento operacional da Concessionária foi realizado dentro do prazo contratual de até 45 minutos, com chegada da viatura **R-3 às 14h40**
- f) Não foram registradas manifestações de usuários na Ouvidoria/AGETRANSP relacionadas à operação durante o atendimento da ocorrência.

Sendo assim, concluiu que não constou evidenciada contribuição da Concessionária para a ocorrência do fato, e nem foi apontado o descumprimento da Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, por ter a Rota 116 realizado a comunicação dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos, além de ter protocolado a Carta de comunicação da ocorrência dentro do prazo de dois dias úteis.

Caminhando para a resolução do presente processo, foi oportunizada à Concessionária, através do Ofício - NA 47 (114834952), a apresentação de alegações finais, no prazo regimental de 10 (dez) dias, conforme dita o artigo 49, §2º do Regimento Interno da AGETRANSP e, através da Carta de Razões Finais-Resp. Of. AGETRANSPCD-ML n.º 47 (116175788) protocolada tempestivamente, a Concessionária alegou, em síntese, que inexistente responsabilidade de sua parte, capaz de ensejar a aplicação de penalidade à Concessionária.

Encerrando a instrução processual, a Procuradoria Geral da AGETRANSP, em seu Parecer n.º 229 (116933741), expôs que “se o evento ocorreu por ação de terceiros ou da própria vítima, e se a Câmara de Transportes e Rodovias confirmou que o agente regulado seguiu todos os procedimentos exigidos após o ocorrido, entende-se que, ao que tudo indica, não há violação contratual por parte da Concessionária.” Concluiu seu parecer por:

(i) Se o evento ocorreu por ação de terceiros ou da própria vítima, e se a Câmara Técnica confirmou que o agente regulado seguiu todos os procedimentos exigidos após o ocorrido, entende-se que, ao que tudo indica, não há violação contratual por parte da Concessionária;

(ii) Isso porque somente se pode conjecturar uma eventual inexecução contratual quando o fato gerador da conduta seja imputável ao contratado;

(iii) Nesse sentido, o caso ora retratado consistiria em hipótese de fortuito externo, provocado por fatores alheios ao controle da Concessionária, rompendo-se o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado;

(iv) Por fim, frisa-se que cabe ao Conselheiro Relator verificar, no exercício de suas atribuições, a partir das informações disponibilizadas pela Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA, se houve o cumprimento integral do disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP n.º 21, que complementa a Resolução AGETRANSP N.º 09.

Por todo exposto, passo à CONCLUSÃO.

Após analisar minuciosamente os autos, concluo estar certificada a inexistência de responsabilidade da Concessionária Supervia pelo ocorrido, restando claro que tal fato deu-se por fatores alheios ao seu controle e não teve evidenciada sua contribuição para a ocorrência do fato.

No que tange ao cumprimento da Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, entendo que foram cumpridas pela Concessionária as obrigações das citadas Resoluções. Tendo em vista que foi feita a comunicação dentro dos primeiros 30 minutos, além de ter sido enviado o relatório dentro do prazo de 48 horas, conforme manifestação técnica.

Isso posto e em consonância com a Nota Técnica de Acidente n.º 013/CATRA/2025 (112932893) e com o Parecer 229 (116933741) da Procuradoria Geral desta Agência, **VOTO** por:

1. Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular;

2. Reconhecer o cumprimento da Concessionária Rota 116 do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, ao ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos e ter encaminhado a carta dentro do prazo de dois dias úteis;

3. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

É como Voto.

Murilo Leal
Conselheiro Relator

Referência: Processo nº SEI-100003/000892/2025

SEI nº 117269269